



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E
COLO DO ÚTERO – ‘CUIDAR É VIVER’ –
NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari/ES, o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo do Útero – ‘Cuidar É Viver’, com o objetivo de ampliar o acesso a exames preventivos, ações educativas e atendimento especializado às mulheres da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. O programa terá como diretrizes:

I – Oferecimento de exames de mamografia e preventivo (Papanicolau) de forma regular e gratuita nas unidades de saúde do município;

II – Realização de mutirões de saúde com foco na prevenção e diagnóstico precoce, inclusive em áreas de difícil acesso;

III – Promoção de campanhas educativas contínuas sobre os cuidados com a saúde da mulher, com linguagem acessível e inclusiva;

IV – Articulação com as escolas, associações comunitárias e grupos de mulheres para ampliar o alcance da informação;

V – Capacitação dos profissionais da rede de saúde municipal para o acolhimento humanizado e orientação adequada às mulheres atendidas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A coordenação do programa será pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias competentes, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. O município poderá estabelecer um calendário oficial de ações intensificadas, especialmente durante os meses de março (Mês da Mulher) e outubro (Outubro Rosa).

Art. 5º. A implantação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 28 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 178: Vereadora KAMILA CARVALHO ROCHA
Processo Administrativo Nº. 30.506/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 28 de novembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 180/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.132/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 30.506/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***

